



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO N°

Aprovado em 16/11/91

ASSUNTO: PARECER DA COFFC SOBRE O PROJETO DE LEI 106/90



Presidente da Câmara

O Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Poder Executivo, que contem o Orçamento para o exercício financeiro de 1.991, veio até esta Comissão através do Presidente desta Casa para em cumprimento as normas regimentais receber o devido parecer e que, após análise e com o propósito de melhor adequá-lo as realidades locais objetivando atender as metas prioritárias do Município, e também procedimento de consultas aos membros da Comissão e demais edis, na condição de Presidente/Relator passamos a pronunciar da seguinte forma:

- 1) No tocante as normas que regem o Orçamento Público, tentou-se buscar em seu contesto as adaptações as realidades locais, porém encontra em seu bojo diversos erros técnicos, datilográficos e de soma, devendo assim serem sanados antes da tramitação em instância final;
- 2) Nossa preocupação não se prende por aí, pois dentro de um orçamento municipal está estabelecido os critérios administrativos a serem seguidos pela administração a cada ano, foi então que procedemos ligeiras modificações tentando melhorar a previsão dos investimentos, dado sua escassez na área social que enumeramos a seguir:
 - a) - Transferimos o investimento na ordem de cr\$ 2.500.000,00 da FUNÇÃO 03000000 da Unidade-01 Gabinete do Prefeito, previsto para aquisição de um automóvel para o Gabinete do Prefeito, e entendemos não ser prioritário, pois foi adquirido um veículo '0 KM' recentemente, para aquisição e implantação de um equipamento para repetição/retransmissão de TV via Satélite, bem como substituímos a Atividade 05221372-03 - Publicação de Interesse público o referido Projeto/atividade, cremos ser este de melhor utilidade para a comunidade, uma vez de a atividade proposta está devidamente impedida pelas normas constitucionais vigentes.
 - b) - Transferimos também dos Projetos, 08462231-02 Conclusão das Obras do Ginásio Poliesportivo cr\$ 20.000.000,00, e do projeto, 08462281-03 - Construção e Instalação de um Clube Recreativo e de Lazer, cr\$ 10.000.000,00 para o projeto 10561161-04 Construção de 100 Casas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO N°

ASSUNTO: CONTINUAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI 106/90

c) - No Plano Plurianual, os investimentos foram previstos de maneira tendenciosa, pois, no OPI, estes devem serem especificados analiticamente ítem por ítem, por órgão de Governo, Função, Programa e Sub-Programa, Categoria Econômica, Elemento e Projeto ou atividade se for o caso, de modo que todo bem a ser adquirido ou construído esteja especificado claramente, evitando assim prever uma coisa e adquirir ou construir outra ou ainda em outro local. Assim verificado, até onde, pudemos discernir, tentamos sanar tal irregularidade a bem da fiel cumprimento entre o previsto no orçamento e o a ser executado.

d) Alguns erros técnicos, e ou, datilográficos de maneira bastante grave foram constatados de maneira reversiva e aberrante, como o caso Previsto tanto no OPI como no quadro das dotações por Órgão de Gov., Proj. 08421870, Ativ. 08421872, que PREVÊ A MANUTENÇÃO DO ANALFABETISMO enquanto que deveria ser previsto a ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, se isto permanecendo seria um fato inédito, talvez o único.

e) Procedemos a fusão da Função, Programa e sub-programa, Transporte Transporte Rodoviário, Estradas Vicinais, inseridas no Órgão 04 - Dpto. Social - Unidade 02 Setor de Educação e Cultura, com o Órgão 04 - Depto. de Serviços e Obras - Unidade SEMAR, pois no Município não possui malha viária com destinação exclusiva a Prédio Escolar.

CONCLUSÃO: Nossa preocupação sobretudo, foi de compatibilizar nossas sugestões de emendas ao Orçamento sem invadir a competência e contribuir para que seja de maneira mais adequada, empregado o dinheiro do Povo, apesar do restrito campo de ação do vereador no que tange a matéria desta natureza.

Pelos motivos expostos, e com as inserções oferecidas por esta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto em epígrafe.

Indianópolis, 16 de novembro de 1.990

Presidente/relator

Membro da CFOTC

16/11/90
Presidente da Câmara
Sessões e os assuntos